

1 **ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CODEMA DE SANTA VITÓRIA - MG**

2 Ata da reunião ordinária do Conselho Municipal de Meio Ambiente, realizada às 10h dia 01 de
3 setembro de 2023 na sede da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca teve como abertura
4 do presidente do Presidente do CODEMA Sérgio Cunha de Resende, agradecendo a presença e
5 participação de todos e com a presença de 14 (quatorze) conselheiros. O mesmo passou a fala
6 para a secretária executiva, Isadora Silva Queiroz, que comentou que a pauta da discussão foi
7 enviada pelo grupo dos conselheiros do CODEMA no WhatsApp e lida novamente na reunião. A
8 primeira pauta para votação de ressarcimento de R\$ 1.431,43 ao empreendedor por pagamento
9 de modalidade de licenciamento ambiental indevido, e conforme a legislação do Fundo Municipal
10 de Meio Ambiente pela Lei Municipal nº 3.262/2020 no art. 2º, que compete ao CODEMA a
11 aprovação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente. Foi mencionado que o Processo
12 Nº 01390/2023 foi protocolado em nome de Antônio Bento de Freitas inscrito no CPF
13 004.638.686-68 para o empreendimento Fazenda São Bento – Matrícula 22.267 na modalidade
14 LAS-RAS classe 2 e com critério locacional 01 dentro da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, e
15 a guia de expediente foi expedida e enviada no valor de R\$ 1.568,74, sendo 4,57 VBT, conforme o
16 ANEXO II Tabela 08 da Lei PM/Nº 3.316/2021 que instituiu o Sistema Tributário do Município de
17 Santa Vitória. Ao início da análise do processo, foi verificado que o empreendimento não está
18 localizado na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica, conforme análise feita do arquivo shape na
19 plataforma IDE - SISEMA, portanto, o fator locacional resultante do empreendimento será 0 com
20 classe 2, gerando assim um LAS-CADASTRO e não mais um LAS-RAS de acordo com o que foi
21 protocolado na secretaria, sendo a diferença do processo de R\$ 1.431,43. O mesmo foi colocado
22 em votação e foi aprovado por unanimidade, que será repassado para o setor de tesouraria da
23 prefeitura para o ressarcimento ao empreendedor. A segunda pauta tratou sobre processo de
24 intervenção ambiental em área de preservação permanente (APP), sendo estes de atribuição dos
25 conselheiros a deliberação final, conforme determinação do Ministério Público. Assim, por meio do
26 Processo nº 04225/2023 do empreendedor Fábio Lima Augusto Jacob inscrito no CPF
27 012.754.186-19 para intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em uma área total
28 de 0,1300 ha como o objetivo de implantação de infraestrutura para irrigação da pastagem. Foi
29 apresentado novamente o Parecer nº 06/2023 – SEMAP, opinando o deferimento do processo
30 pela análise técnica e jurídica, sendo considerado eventual ou de baixo impacto e de interesse
31 social, conforme a Lei Estadual nº 20.922/2013 nos termos do art. 3º inciso II alínea “e” e no inciso
32 III alínea “b”. O mesmo foi colocado em votação e foi aprovado por unanimidade, resultando no
33 preenchimento da autorização de intervenção ambiental e deferimento do processo. Sem mais
34 nada a tratar, finalizamos a reunião, e eu, Isadora Silva Queiroz, que redigi a ata e fiz a leitura que
35 foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes e colada no livro de atas.

36 *Marcelo de Brito, Benício Aparecido Soares*
37 *Sérgio Cunha de Resende, Fernando Teodoro, Fábio Lima Augusto Jacob*
38 *Isadora Silva Queiroz, Priscila Lemes Junqueira, Nelson Lito e Souza*
39 *Anderson Franco Cerqueira, Rebeca Domingues Loureiro,*
40 *ASACIO JOSÉ FONSECA DE LIMA, Jolma Washington dos Prais,*
41 *Ivan Miguel de Lima*